

Registro da Lei nº 94, de 15 de Fevereiro de 1919.

Lei nº 94

de 15 de Fevereiro de 1919.

Autoriza a venda em hasta pública, de terrenos municipais.

O Tenente Coronel João Alves da Silva Cursino, prefeito deste município de São José dos Campos.

Faço saber que as Camaras Municipal, em sessão de hoje decretou e eu promulgo a lei seguinte:

A Camara Municipal de São José dos Campos, decreta:

Artigo 1º Fica o prefeito municipal autorizado a pôr em hasta pública, as sobras de terrenos das desapropriações feitas para o alargamento da Rua dos Bambus, tornando por base mínimo da licitação, o valor de dois contos e quinhentos mil reis, sendo essas sobras constituídas pelo terreno fechado de murros, que faz face para as Ruas dos Bambus e João Tuca.

Artigo 2º Fica o prefeito municipal autorizado a pôr em hasta pública, o terreno da chacara onde se encontra o depósito público municipal, somente na parte excedente destes e seus anexos, tornando por base o preço mínimo de um conto e quinhentos mil reis.

Artigo 3º As díspensas de arrematação, cartas de adjudicação e peitos, correrão por conta dos arrematantes.

Artigo 4º O produto apurado na venda em hasta pública, dos terrenos mencionados nos artigos 1º e 2º, terá applicação exclusiva no serviço de desapropriações já autorizadas pelas Camaras.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de Fevereiro de 1919.

8 Ano

2

O Secretario da Camara a faça publicar e registrar.

(Assignado) João Alves da Silva Cursino.

Prefeito Municipal.

(Assignado) Luiz Jacintho de Medeiros

Secretario das Camaras.

Registrada na data supra, conforme o original, ao qual me
revertor e arquivo. Eu, Luiz Jacintho de Medeiros, secreta-
rio das Camaras, que registrei e assinei.

Luiz Jacintho de Medeiros